



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma

CNPJ 02.232.044/0001-72

1/3

PARECER JURIDICO Nº 15020002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

OBJETO: Contratação de pessoa física para fornecimento de refeições prontas, coffee break, lanches e salgados em geral, de interesse desta Casa Legislativa.

BASE LEGAL: Art. Nº 24, II da Lei 8.666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Sra. MARIA DA PIEDADE VIEIRA DOS SANTOS, para contratação de pessoa física para fornecimento de refeições prontas, coffee break, lanches e salgados em geral, de interesse desta Casa Legislativa e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I - RESUMO

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, através do Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2019, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação com a Sra. MARIA DA PIEDADE VIEIRA DOS SANTOS, para contratação de pessoa física para fornecimento de refeições prontas, coffee break, lanches e salgados em geral, de interesse desta Casa Legislativa, para emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

2/3

Eis os fatos mais relevantes.

II - PARECER

Ora o art. 24, inciso II da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para outros serviços e compras destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(...)

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto que o serviço se destina ao atendimento das finalidades precípua da administração.

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

Desta feita, OPINO, pela contratação direta com dispensa de licitação da Sra. MARIA DA PIEDADE VIEIRA DOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

3/3

SANTOS, para contratação de pessoa física para fornecimento de refeições prontas, coffee break, lanches e salgados em geral, de interesse desta Casa Legislativa, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

É O PARECER.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 15 de fevereiro de 2019.

Letícia Almeida Costa

Letícia Almeida Costa

- Assessoria Jurídica -

OAB/PI 16405